APROVADO (A)
Em: 30 / 06 / 2016
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2016.

Cria a função de confiança de Tesoureiro no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPSEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Tesoureiro do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM que será escolhido dentre os seus segurados pelo Conselho de Administração Previdenciário e nomeado pelo seu Presidente.

§ 1º O servidor público que for nomeado para exercer o cargo de Tesoureiro deverá ter caráter ilibado, ser detentor de conhecimento técnico na área financeira e contábil e receberá do FAPSEM uma gratificação mensal de R$300,00 (trezentos reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o que vier a substituí-lo.

§ 2º - Cabe ao Tesoureiro, observadas as alçadas estabelecidas:

I - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas do FAPSEM;
II - decidir junto com a Superintendência, as propostas de investimentos dos recursos administrados pela FAPSEM;
III - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o FAPSEM;

IV - aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o FAPSEM, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração Previdenciária;

V - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária propostas de planos anuais e plurianuais de atividades;

VI - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária as Demonstrações Contábeis e de Resultado do exercício, acompanhadas dos pareceres atuarial, do Auditor Independente e do Conselho Fiscal;

VII - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária o Relatório Anual de Prestação de Contas do FAPSEM, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VIII – controlar as aplicações e resgates de aplicações financeiras do FAPSEM, junto com a Superintendência.

IX – Realizar outras atividades afins.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 27 de junho de 2016.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº018/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que *"Cria a função de confiança de Tesoureiro no* âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPSEM e dá outras providências."

O Projeto de Lei em causa propõe a criação de uma Função Pública Gratificada de Tesoureiro para atuação no FAPSEM, após escolhido entre os segurados pelo Conselho de Administração Previdenciário e nomeado pelo seu Presidente.

A finalidade precípua do tesoureiro é atuar no planejamento, acompanhamento, coordenação e execução das atividades financeiras, zelando pela qualidade dos respectivos atos, dentre outras atribuições previstas no § 2° do art. 1° do projeto de lei em tela.

A opção pela criação de função gratificada, vinculada à ocupação de cargo de provimento efetivo e segurado, em vez da criação de um novo cargo público, constitui não apenas medida menos onerosa para os cofres públicos, uma vez que evita custos financeiros diretos e indiretos que com a criação de novos cargos acarretaria, como também valorizar os servidores que titularizam cargos efetivos no Município, propiciando-lhes novas oportunidades e importantes desafios no serviço público. Além disso, estimula o preenchimento da função de tamanha responsabilidade e regulariza a sua ocupação, pois desde a criação do FAPSEM que não existe a função do tesoureiro em seu quadro de funcionário. Este cargo é ocupado por servidor efetivo cedido pelo município, que realiza trabalhos de tesouraria e assina como tesoureiro, junto as instituições financeiras para movimentação das contas do Fundo.

Inclusive, para conhecimento, a Lei Complementar nº021/2007, em seu art. 59, § 4º, alínea "a" já prevê adicional para servidor que realizar atividades extraordinárias no âmbito da administração municipal na função de tesoureiro. Dessa forma, o que se está pedindo é uma equidade de gratificação entre o tesoureiro da administração municipal e do FAPSEM, além de regularizar sua função junto a este Fundo.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Tocantins, 27 de junho de 2016.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal